



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO 01/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO MANTIDO PELO CENTRO POPULAR PRÓ MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maxwell Veiga Guimarães, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07979937-5 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 007.159.067-63, com domicílio na Praça da Bandeira, nº 120 – bairro Centro – Município de Cambuci/RJ, Cep. 28.430-000 e por intermédio da sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.891.753/0001-86, situada na Rua Getúlio Vargas ,nº 229 – Bairro Centro – Município de Cambuci/RJ, doravante denominado Convenente, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Marcia Rangel Pintas, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 05463134-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 677.362.467-34, e o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, mantido pelo Centro Popular Pró-melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, com sede à Rua Tenente José Teixeira, 471 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ , CNPJ nº 28.812.576/0003-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roney Correa Ribeiro, Carteira de Identidade 05210954-1, IFP/RJ, inscrito no CPF 655.932.867-87, domiciliado à rua Tenente Jose Teixeira, 257, Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, doravante denominado Conveniado, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os arts. 196 a 200, a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei 8.142/90, a Lei 8080/90 e as Portarias de consolidação nº 2/2017 e nº 6/2017 do Ministério da Saúde, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade conforme Plano Descritivo anexo, em observação às diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será automaticamente atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela de Preço praticada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O encaminhamento dos pacientes se fará mediante a apresentação de guia de encaminhamento no modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cambuci, assinado e carimbado pelo secretário (a) de saúde, coordenador da Central de Regulação Municipal ou servidor designado pelo município com responsabilidade regulatória.

II - O encaminhamento e o atendimento do usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor de saúde municipal por intermédio do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, sempre observadas os critérios impostos pelo CFM - Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do CONVENIADO.

V - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do CONVENIADO;

VII - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do conveniado. Para efeito deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- O membro do seu corpo clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

- O profissional que tenha vínculo de emprego com o conveniado;
- O profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha convênio de prestação de serviços com o conveniado;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente se utiliza das dependências do conveniado.
- Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A execução dos serviços hospitalares compreende os procedimentos discriminados no Plano Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I - Todas as internações hospitalares deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

II - O encaminhamento do paciente internado, nas dependências do conveniado para se submeter a tratamento e/ou exames complementares, fora do estabelecimento será de inteira responsabilidade do conveniente.

III - Nas internações de menores de 18 anos (ECA) e de adulto maior de 60 anos (Estatuto do Idoso) será assegurado o direito à presença do acompanhante, salvo nos casos de recomendação médica em contrário, e, sempre observadas as normas internas do hospital, sendo que o conveniado poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de estadia e alimentação do acompanhante de acordo com a Tabela de Procedimentos Hospitalares;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado a utilização de pessoal necessário à execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.

V - O conveniado se compromete ainda a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

- Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- Ter serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A execução dos serviços ambulatoriais compreende os procedimentos discriminados no Plano Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I - Todos os procedimentos realizados pelo conveniado se efetivarão através do encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviço municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo conveniente;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – DO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços conveniados;
- b) Analisar e acompanhar a produção dos serviços contratados comparando-os com o Plano Descritivo e com os recursos financeiros repassados;
- c) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;
- d) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na alteração do Plano Descritivo;
- e) Dispor de Serviço de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

para a devida autorização dos procedimentos e acompanhamento do presente convênio;

f) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;

g) Notificar o CONVENIADO sobre quaisquer ocorrências referentes ao não cumprimento do contratado ou outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

II - DO CONVENIADO:

a) Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Descritivo, parte integrante desse Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;

b) A disponibilização mensal, na própria sede do CONVENIADO, da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais contratados. Os documentos acima referidos serão mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, do CONVENIENTE;

c) Enviar mensalmente relatório dos serviços prestados à Coordenação de Controle, avaliação, auditoria e regulação da secretaria municipal de saúde

d) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO:

O CONVENIADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º A responsabilidade coletiva do conveniado sobre qualquer dano citado no caput desta clausula não exime a responsabilidade individual do profissional da instituição frente ao dano por ele causado, assegurado o direito de regresso contra o profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONVENIENTE pagará mensalmente ao CONVENIADO, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários que terão como base os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em vigor na data da realização do evento, acrescidos de um complemento financeiro de 100% do valor que consta na tabela, exceto os procedimentos de EXAMES DE VASOS ARTERIAIS E VENOSO, DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA, DIAGNOSTICO EM NEUROLOGIA e as CIRURGIAS PARA RETIRADA DE CÁLCULO RENAL A LASER E POR VÍDEO, que serão remunerados conforme tabela descritiva a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	
ECO COL DOPLER DO CORAÇÃO	R\$ 130,00
ECO COL DOPLER DAS CAROTIDAS	R\$ 115,00
ECO COL DOP DE VERTEBRAIS	R\$ 115,00
ECO COL DOP DE ARTERIAS SUBCLÁVIAS	R\$ 120,00
ECO COL DOPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 120,00
ECO COL DOPLER DE ARTERIAS ILÍACAS	R\$ 115,00
ECO COL DOLLER DE ARTERIAS RENAIIS	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE VASOS VICERAIIS	R\$ 115,00
ECO COL DOPLER DE 3 VASOS	R\$ 113,92
ECO COL DOP VEN DE MEM SUP DIR	R\$ 100,00
ECOCOL DOP VEN DE MEM SUP ESQ	R\$ 100,00
ECO COL DOP VEN DE MEM INFERIOR DIR	R\$ 100,00
ECO COL DOP VEN DE MEM INFERIOR ESQ	R\$ 100,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM SUP DIR	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM SUP ESQ	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM INFERIOR DIR	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM INFERIOR ESQ	R\$ 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

ECO SOB STRESS	R\$ 300,00
ECO TRANS-ESOFAGICO	R\$ 400,00
HOLTER 24 HORAS	R\$ 110,00
MAPA 24 HORAS	R\$ 100,00
ECO COL DOP DO CORAÇÃO INFANTIL	R\$ 203,33
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
PROVA DE ESFORÇO	R\$ 120,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 300,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA	R\$ 150,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ELÁSTICA	R\$ 1.450,00
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	R\$ 200,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 230,00
ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) – 1 MEMBRO	R\$ 200,00
ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) – 2 MEMBROS	R\$ 400,00
ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) – 4 MEMBROS	R\$ 800,00
CONSULTA +VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 130,00
CONSULTA + ENDOSCOPIA NASAL	R\$ 130,00
CONSULTA+VIDEOLARINGOSCOPIA+ENDOSCOPIA NASAL	R\$ 190,00
CONSULTA SIMPLES (SOMENTE EM CRIANÇAS ATE 7 ANOS)	R\$ 70,00
CIRURGIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO A LASER E POR VÍDEO	R\$ 6.500,00
CIRURGIAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA SUBGRUPO:0404 (Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço)	O VALOR PREVISTO NA TABELA SIGTAP P/ O PROCEDIMENTO SOLICITADO MULTIPLICADO POR 3.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a remuneração dos serviços a serem executados por força desse convênio, a ser suportado pelo Município de Cambuci, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 50.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'R. Durval' and another 'R. Durval' at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

(cinquenta mil reais), sendo que a eventual ocorrência de maior número de atendimentos não inibirá o pronto atendimento dos pacientes e a correspondente remuneração acima da estimativa mensal. A remuneração dos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o que for utilizado, mediante a apresentação das faturas relacionando os procedimentos e os valores cobrados individualmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e da dotação orçamentária a seguir, com as seguintes especificações:

R\$ 300.000,00

Dotação 000005-05-10-302-000010-2230

Elemento de despesa 3.3.90.39.00

Fonte 1213/COVID 19

Recurso FMS – Gerenciamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

R\$ 300.000,00

Dotação 000005-05-10-122-000010-2227

Elemento de despesa 3.3.90.39.00

Fonte 1530

Recurso Royalties

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DESCRITIVO

O Plano Descritivo, parte integrante deste CONVÊNIO é a condição de sua eficácia, devendo ser elaborado conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADO e deverá conter:

- a) todas as ações e serviços objeto deste instrumento;
- b) definição dos quantitativos estimados contratados pelo CONVENENTE com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- c) definição das metas de qualidade;

d) o Plano Descritivo terá validade de um ano. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Descritivo, a comunicarem o interesse pela prorrogação contratual.

e) o Plano Descritivo e suas alterações serão objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela convenente mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízos da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

§ 1º - Sob critérios em normatização complementar, poderá, em casos específicos e as expensas do convenente, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - O conveniado facilitará ao convenente o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 3º - Em qualquer hipótese será assegurado ao conveniado amplo direito de defesa.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade do conveniado poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A fiscalização exercida pela convenente sobre os serviços ora conveniados não eximirá o conveniado de sua plena responsabilidade perante o convenente ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o CONVENIADO e terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - Poderá ser alterado o presente CONVÊNIO nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI .

§ 2º - O Plano Descritivo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENIENTE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais ;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 3º - Constitui cláusula essencial do presente CONVÊNIO, de observância obrigatória por parte do CONVENIADO, a impossibilidade, perante o CONVENIENTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

§ 4º - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CONVENIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO o disposto na Lei 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente àquelas referentes ao Plano Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O convênio pactuado será publicado, por extrato, de acordo com a legislação vigente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciado nos 05 (cinco) dias seguintes a ciência à Câmara Municipal, conforme previsto no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17 de março de 2021, só podendo ser prorrogado após aprovação pelo Poder Legislativo do Município de Cambuci.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 1º - Poderão ser instituídas novas atribuições de acordo com as determinações emanadas do Sistema Único de Saúde.

§ 2º- O CONVENENTE poderá firmar convênios de caráter particular com empresas vendedoras de seguros de saúde e afins, devendo ser mencionado nos respectivos instrumentos à existência do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Saúde

§3º - Enquanto vigente o presente convênio não prevalecerá sobre os seus termos, regimentos internos ou outros instrumentos similares do Conveniado.

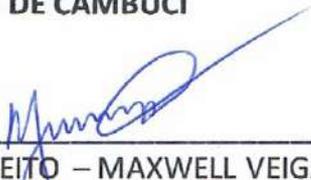
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

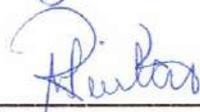
E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Cambuci, 17 de março de 2021.

CONVENENTE: MUNICIPIO DE CAMBUCI



PREFEITO – MAXWELL VEIGA GUIMARÃES



SECRETÁRIA DE SAÚDE – MARCIA RANGEL PINTAS

CONVENIADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO/CENTRO POPULAR PRÓ MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA



PRESIDENTE – RONEY CORREA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Soares Apolinario CPF: 841.746.507-30

NOME: Fran Weneck Basto CPF: 074.019.624-80